Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12004/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/342/2017
PROTOCOLO	: 1768090
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ALICE MARIA DE SOUZA GRANJA ARAUJO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **Alice Maria de Souza Granja Araujo**, que ocupou o cargo de *Especialista de Educação,* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 16021/2018 (peça n. 11, fls. 54-56) e no Parecer n. 20448/2018 (peça n. 12, fl. 57).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Alice Maria de Souza Granja Araujo**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

tm/dak